



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO III DOEGD – N.0771/2020

GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes	Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - Janete G. Kochinski de França
Vice-Prefeito - Fausto José de Sousa	Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA -
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Diomar Mota Santos	Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Sidiney Thomaz Neto	Coordenadoria de Trânsito -
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Maria Conceição Amaral Laboissier	Coordenadoria de Habitação -
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Walid Aidamus Rasslan
	Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
EDITAL DE CITAÇÃO.....	1
PORTARIA SESAU.....	1
DECRETO.....	2

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 01/2020/JUR/GDS

Notificação com prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Município de Glória de Dourados/MS, FAZ SABER ao Sr. Valmir Conte Silva, inscrito no CPF sob o n. 519.265.771-49 residente e domiciliado na Rua Quinta, s/nº, Bairro Novo Pinheiro, Glória de Dourados - MS, CEP: 79730-000, que após 03 (três) tentativas de notificações presenciais, vem, por meio do presente edital, NOTIFICAR o Sr. Valmir para que desocupe o imóvel rural localizado na 5ª Linha, Lote Rural n. 40 da quadra n. 50, neste município e comarca, com área de 2.500 m² (antiga escola capilé) ou contra notificar o Município da impossibilidade de desocupação, endereçada ao Gabinete do Prefeito Municipal, Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, Glória de Dourados/MS.

Glória de Dourados/MS, 16 de dezembro de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

PORTARIA SESAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DE GLORIA DE DOURADOS/MS

PORTARIA Nº 005/2020, de 18 de dezembro de 2020.

“Regulamenta o incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em consonância com a Portaria nº 2.358, de 2 de Setembro de 2020, do Ministério da Saúde,

Considerando a necessidade de planejar e executar respostas adequadas para o enfrentamento da Covid-19, a fim de potencializar ações e responder às necessidades de saúde da população em tempo oportuno;

Considerando a precisão de ampliar a identificação e monitoramento de casos de Covid-19e seus contatos, por meio de ações integradas da Atenção Primária à Saúde com a realização de planejamento de estratégias de intervenção assistencial e sanitária efetivas, na gestão das medidas de saúde pública em resposta à Covid-19;

Considerando a Atenção Primária à Saúde como nível de atenção também capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do Coronavírus, por meio de ações que visem à redução da circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, o rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, e a identificação de casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência,

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde de Glória de Dourados irá repassar o incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, para os servidores municipais lotados nesta secretaria que realizaram a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus, durante as competências financeiras relativas a outubro, novembro e dezembro.

§1º. Serão considerados para atuação na estratégia de rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, os profissionais referente à Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), conforme depreende o Anexo I da Portaria nº 2.358, de 2 de Setembro de 2020, do Ministério da Saúde.

§2º. O profissional de saúde deve estar cadastrado nos códigos do Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) de estabelecimentos de saúde da administração pública com a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), conforme trata o Anexo I da Portaria supracitada, cumprindo, no mínimo, 20 horas semanais;

Art. 2º Os valores destinados foram baseados nos quantitativos de profissionais por município e Distrito Federal, definidos no Anexo II da Portaria nº 2.358, de 2 de Setembro de 2020, do Ministério da Saúde, foram calculados considerando o porte populacional dos municípios e Distrito Federal, de acordo com a seguinte fórmula: Estimativa Populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente ao ano de 2019 dividida pelo quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe de Saúde da Família, conforme classificação geográfica do município pelo IBGE, referente ao Anexo XCIX à Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e arredondada para cima.

Art. 3º O valor destinado ao Município de Glória de Dourados, segundo os critérios mencionados foram de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil) a serem repassados referentes aos **trabalhos realizados nos finais de semana e feriados** nas competências financeiras relativas a outubro, novembro e dezembro.

Art. 4º Será considerada a atuação desses profissionais na execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, com base na meta alcançada por cada servidor no percentual de 0% a 100%, extraído do relatório do “Sistema Rastrear MS”, considerando a cobertura e alimentação por cada monitor.

I – Para cada profissional de saúde que realizou o **rastreamento e monitoramento** de contatos de casos de Covid-19, fica estabelecido o valor de R\$ 30,00 (trinta) reais, por dia trabalhado, totalizando o valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta) reais, conforme trata esta Portaria referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020;

II – Para cada profissional de saúde que realizou o **direcionamento** fica estabelecido o valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, por dia trabalhado, totalizando o valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos) reais, conforme trata esta Portaria referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publica-se em Diário Oficial Eletrônico.

Glória de Dourados/MS, 18 de dezembro de 2020.

Janete G. Kochinski de França

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO COVID 19



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



DECRETO Nº 0112/2020 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do Coronavírus – COVID 19 no âmbito do Município de Glória de Dourados-MS, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal a preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;

Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

Considerando a necessidade da edição de normas complementares às já adotadas para o enfrentamento da Covid-19;

Considerando o recente aumento exponencial do número de infectados no Município de Glória de Dourados/MS, no estado de Mato Grosso do Sul e no Brasil;

Considerando falta de leitos hospitalares e de UTIs disponíveis em toda a macrorregião de Dourados/MS; e

Considerando as reuniões e recomendações realizadas por autoridades de segurança pública, tais como, Ministério Público Estadual, Polícia Civil e Polícia Militar.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido medidas excepcionais e temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Ficam suspensas, por tempo indeterminado as reuniões do Centro de Convivência do Idoso e do Centro de Convivência da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Fica adiado, por tempo indeterminado, o evento da XXXII Expoglória - 2020.

Art. 4º Ficam suspensas as aulas e atividades na Rede Municipal de Ensino, nas instituições de ensino privadas, bem como a realização de cursos presenciais de qualquer



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



espécie e universidades existentes no Município por prazo indeterminado, até ulterior manifestação do Comitê de Gerenciamento.

Parágrafo único. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar da Rede Municipal de ensino serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas e atividades.

Art. 5º Fica suspensa a realização de eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, bem como reuniões coletivas, concentração ou aglomeração, de número superior a 20 (vinte) pessoas, mantendo um distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, independentemente da apresentação de sintomas pelos participantes.

Art. 6º Aos servidores públicos municipais da administração direta ou indireta, portadores de doenças respiratórias ou de doenças graves atestadas por laudos médicos, bem como gestantes, fica facultada a presença ao serviço, mediante justificativa e solicitação formal ao superior hierárquico, bem como ao Departamento de Recursos Humanos.

§1º. O responsável de cada órgão ou entidade avaliará a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§2º Para os servidores que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, o afastamento será por tempo indeterminado mediante acompanhamento médico.

Art. 7º Os servidores que forem afastados de suas funções pelos motivos elencados no art. 7º deste Decreto deverão preencher o formulário de **Afastamento Presencial ao Serviço** (Anexo I do Decreto Lei n. 023 de 06 de abril de 2020), bem como observarem o disposto no Decreto Lei n. 023 de 06 de abril de 2020.

Art. 8º O PROCON intensificará as medidas de fiscalização para coibir a prática de preços abusivos em produtos de primeira necessidade.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Art. 9º Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as visitas a pacientes internados na Maternidade Nossa Senhora da Mãe Pobre de Glória de Dourados/MS, bem como as visitas realizadas aos idosos acolhidos no Lar do Idoso São Vicente de Paulo (Asilo da Velhice Desamparada de Glória de Dourados/MS).

Art. 10. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as visitas habituais realizadas pelos Conselheiros Tutelares, mantendo-se o trabalho interno, bem como atendimentos em caso de urgência e emergência, intensificando o patrulhamento com intuito de coibir a circulação de menores desacompanhados nas vias públicas.

Art. 11. O atendimento presencial ao público externo no paço e demais repartições públicas municipais, deverá ser realizado preferencialmente via telefone, online e através da ouvidoria do Município de Glória de Dourados/MS, mas não sendo possível, os atendimentos nas repartições públicas municipais deverão seguir todos os protocolos da Organização Mundial de Saúde – OMS.

Art. 12. Fica decretado toque de recolher em todo território do Município de Glória de Dourados/MS, vedando-se a circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos comerciais pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Decreto, pelo período compreendido entre 22h00min e 05h00min de cada dia.

Parágrafo único. Poderão, excepcionalmente, ultrapassar o horário do toque de recolher as lanchonetes e restaurantes que estiverem trabalhando com as atividades de entrega em domicílio (*delivery*).

Art. 13. Fica DETERMINADO ao Serviço de Vigilância Sanitária o monitoramento sobre o cumprimento do estabelecido no Decreto nº 035/2020 de 17 de maio de 2020, que tornou obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19).



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



§1º Nenhuma pessoa poderá adentrar as dependências de qualquer prédio público ou utilizar de qualquer serviço público, inclusive aqueles prestados por terceiros, caso não esteja fazendo correto uso de máscara exigida no caput, deste artigo.

§2º Fica proibido adentrar, como também o atendimento em qualquer estabelecimento comercial e empresas privadas, ou de prestação de serviço, de pessoas que não estejam usando a máscara, inclusive seus colaboradores, sendo responsabilidade do próprio estabelecimento a adoção de providências para cumprimento deste Decreto.

§3º A obrigação do uso de máscaras estabelecido no parágrafo anterior deste artigo contempla as diversas modalidades de transporte, atividades laborais, comércio, serviços e demais atividades realizadas em ambiente fechado

Art. 14. Fica determinado aos estabelecimentos comerciais que, a fim de evitar a formação de filas e aglomeração de pessoas, adote sistema de revezamento do ingresso da população nos estabelecimentos, bem como de rodízio na entrada e saída do local.

Parágrafo único. Em caso de formação de filas, deverão os estabelecimentos manter em local visível a recomendação de distância mínima de aproximação de 2 (dois) metros entre os indivíduos, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde - OMS.

Art. 15. Os estabelecimentos comerciais e empresariais, bem como todos os órgãos e repartições públicas deverão disponibilizar, na medida do possível, álcool gel 70% na entrada para uso dos clientes, colaboradores e para o atendimento ao público em geral.

Art. 16. O funcionamento de estabelecimentos fora do regido por este Decreto será regulamentado especificamente pelas Portarias do Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP em vigor, conforme anexo deste Decreto, e pelas que eventualmente vierem a ser editadas.

Art. 17. Fica determinado que velórios sejam realizados no prazo limite de 2 (duas) horas de duração após a chegada do corpo, e com o limite máximo de 20 (vinte)



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



pessoas por salas de velório, sendo proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do local.

Parágrafo único. Nos casos em que o óbito do (a) falecido (a) se der por infecção viral, deverá o velório ser realizado com o caixão lacrado, conforme Nota Técnica COVID-19 - Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso do Sul.

Art. 18. As medidas excepcionais contidas neste Decreto poderão ser revistas ou revogadas a qualquer tempo de acordo com o que decidir o Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública, instituído pelo Decreto Municipal n. 027 de 19 de abril de 2020.

Art. 19. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

Art. 21. O Município de Glória de Dourados/MS implementará medidas de fiscalização para o cumprimento do previsto neste Decreto, e aplicação das sanções cabíveis, trabalhando em conjunto com a Polícia Militar, Polícia Civil e Ministério Público Estadual.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 18 de dezembro de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



ANEXO ÚNICO



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



PORTARIA Nº 001 - CGESP, DE 19 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre autorizações para o funcionamento de Academias, Salões de Cabeleireiro, Manicures, Pedicures, Barbeiros e Esteticistas no Município de Glória de Dourados/MS, e dá outras providências.”

O Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGSP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 027 de 19 de abril de 2020;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO E ARTES MARCIAIS

Art. 1º Autorizar o funcionamento das academias situadas no Município de Glória de Dourados/MS, mediante o cumprimento obrigatório dos planos de contingência e das seguintes exigências:

- I. Espaçamento de 2 (dois) metros de distância entre as pessoas que ocupam o ambiente;
- II. Manter caixa de higienização ou pano úmido com solução de água sanitária para higienização dos calçados dos alunos/clientes ao entrar e sair do estabelecimento.
- III. Utilização de máscaras por todos os frequentadores do espaço;
- IV. Os aparelhos deverão ser higienizados com álcool 70% (setenta por cento), antes e após o uso de cada aluno/cliente;
- V. Deverá ser disponibilizado a álcool 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão e toalhas de papel para os alunos/clientes fazerem a higienização das mãos, antes de adentrar no ambiente e ao saírem;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



VI. Os professores/profissionais deverão exercer suas atividades sem que haja contato físico com os alunos/clientes;

VII. Os professores/profissionais deverão utilizar óculos de segurança, máscara e luvas, sendo que após a conclusão das atividades por cada grupo de alunos/clientes deverão os EPI's ser descartados e utilizados novos para atender a outro grupo de alunos/clientes;

VIII. Não será permitida a participação de alunos/clientes com sintomas de gripe, e grupos advindos de fora do município, devendo o gestor da academia obrigatoriamente informar de imediato a Vigilância Sanitária Municipal por meio do telefone (67) 3466-2700;

IX. Ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre os equipamentos;

X. Ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada participante durante as aulas em grupo, com a devida sinalização no chão;

XI. Seja respeitado o limite máximo de atendimento de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) metros quadrados do estabelecimento em que se realiza as atividades, não excluindo as demais exigências.

XII. Fica proibido o uso de copos descartáveis ou afins, devendo cada aluno portar seu utensílio pessoal para tal, devidamente higienizado;

XIII. O espaço físico (catracas, corrimão, balcões, maçanetas e etc.), deve ser higienizado em sua totalidade a cada 2 (duas) horas;

XIV. O ambiente deverá estar o mais aberto e arejado possível, mantendo, inclusive, todas as janelas e portas abertas, ainda que seja dotado de equipamento de ar condicionado;

XV. Deverá ser elaborada lista de treino diário com o cadastramento dos alunos, com os seguintes dados: nome completo, endereço, contato telefônico, horário de comparecimento e dias, a qual deverá ser atestada pelos alunos/clientes através de assinatura;

XVI. Deverá fornecer à Vigilância Sanitária Municipal todos os horários de funcionamento do estabelecimento, através do endereço eletrônico de e-mail ou documento impresso.

Parágrafo único. Fica proibido a participação de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Art. 2º Ficam vedadas as atividades de Artes Marciais Mistas (MMA), Judô, Jiu Jitsu, Boxe, Muay Thai, Karatê, Capoeira, Luta Olímpica/Wrestling, Kick Boxe e outras que durante sua execução exijam contato físico.

Parágrafo único. As práticas esportivas de combate/lutas poderão ser realizadas quando desenvolvidas em aparelhos que substituam a presença física humana e que possam ser higienizados conforme as recomendações de prevenção ao COVID-19, tais como: saco de pancada, boneco simulador *sparring*, aparador fixo, manopla fixa, bola teto solo e etc., devendo estes aparelhos ser higienizados com álcool 70% (setenta por cento) após o uso de cada aluno/cliente.

CAPÍTULO II

SALÕES DE CABELEIREIRO, MANICURE, PEDICURE, BARBEIRO E ESTETICÍSTAS

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos Salões de Cabeleireiro, Manicures, Pedicures, Barbeiros e Esteticistas no município de Glória de Dourados/MS, mediante o cumprimento obrigatório dos planos de contingência e das seguintes exigências:

- I. Somente um (01) cliente por atendimento no mesmo local;
- II. Antes do início do expediente de trabalho e ao final, devesse higienizar todo o espaço, incluindo as superfícies (balcões, espelhos, cadeiras, maçanetas de portas e etc.);
- III. Manter o ambiente arejado;
- IV. Manter caixa de higienização ou pano úmido com solução de água sanitária para higienização dos calçados dos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;
- V. Utilização de máscaras por todos os frequentadores do espaço, exceto na atividade de barbeiro;
- VI. Os aparelhos (cadeiras, máquinas de corte, tesouras e outros) deverão ser higienizados com álcool 70%, quando possível deverão ser esterilizados, nos intervalos de atendimento entre clientes;
- VII. O profissional devesse higienizar as mãos com água e sabão antes de todo e qualquer atendimento ao cliente;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



VIII. Intervalo entre atendimento dos clientes mínimo de 20 (vinte) minutos para higienização dos itens de execução da atividade comercial;

IX. Deverá ser disponibilizado álcool 70% e/ou água e sabão e toalhas de papel para os clientes fazerem a higienização das mãos, antes de adentrar no ambiente e ao saírem;

X. Os profissionais deverão exercer suas atividades minimizando o contato físico com os clientes;

XI. Os profissionais deverão utilizar óculos de segurança, gorro/touca, máscara, jaleco manga longa (material higienizável ou descartável) e luvas, devendo as luvas ser trocadas por novas após cada atendimento;

XII. Não será permitido o atendimento de clientes com sintomas de gripe, ou advindos de fora do município, devendo o gestor/profissional obrigatoriamente informar de imediato a Vigilância Sanitária Municipal por meio do telefone (67) 3466-2700;

XIII. Não será permitido acompanhante em espera, evitando aglomeração, exceto nos casos em que o cliente principal for crianças, excepcionais ou necessitar de auxílio em casos extraordinários;

XIV. Os horários deverão ser previamente agendados;

XV. As toalhas e as capas de proteção do cliente deverão ser de uso exclusivo para cada pessoa, sendo que após cada atendimento deverão ser trocados;

XVI. Deverá elaborar lista de atendimento diário com o cadastramento de clientes, com os seguintes dados: nome completo, endereço, contato telefônico, horário de início e término do atendimento, devendo ser atestado por cada cliente mediante assinatura;

XVII. Fornecer à Vigilância Sanitária Municipal todos os horários de funcionamento do estabelecimento, através do endereço eletrônico de e-mail ou documento impresso, bem como a lista de atendimento semanal.

Parágrafo único. Fica proibido o atendimento de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde ofertará treinamento quanto a técnicas de lavagem de mãos, assepsia de objetos e superfícies. Devendo todos os empresários, profissionais e gestores que se enquadrem nas atividades referentes a esta portaria, solicitar e



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



agendar a data do treinamento no Setor de Vigilância Sanitária Municipal (Sede da Secretaria Municipal de Saúde).

Art. 5º Fica determinado que a fiscalização das medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, como os protocolos de higiene pessoal e dos ambientes serão de responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, sabendo que o descumprimento ensejará às medidas legais cabíveis.

Art. 6º Esta portaria poderá ser revogada ou sofrer alterações a qualquer tempo, conforme o desenvolvimento das fases da pandemia, ou de acordo com o cenário de Casos relacionados ao COVID-19 e H1N1 no Estado de Mato Grosso do Sul e no Município de Glória de Dourados/MS.

Art. 7º Serão considerados “REGULAR-APTO” para realizar as atividades comerciais, apenas os estabelecimentos que apresentarem alvará de localização e alvará sanitário (quando exigido na forma da lei), bem como o plano de contingência do estabelecimento.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos irregulares quanto ao estabelecido no *caput*, deverão em até 90 (noventa) dias tomar as medidas cabíveis para efetivar sua regularização, sob pena de interdição do estabelecimento até a referida regularização.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP, Glória de Dourados/MS, 19 de abril de 2020.

Aristeu Pereira Nantes

Gabinete do Prefeito

Vitor Vandresen Militão

Assessoria Jurídica Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Riccieri Doreto Schiave
Secretaria Municipal de Saúde

Milton César Gomes
Câmara Municipal de Glória de Dourados

Diomar Mota dos Santos
Secretaria Municipal de Gestão Pública

Ana Paula de Andrade Marques
Secretaria Municipal de Assistência Social

Maria Conceição Amaral Laboissier
Secretaria Municipal de Educação

Nelson Correia Mendes
Controladoria Interna Municipal

Sérgio Higino dos Santos
Defesa Civil Municipal

Mercolis Alexandre Ernandes
Associação Comercial e Empresarial de Glória de Dourados

Carlos Kintschev
Vigilância Sanitária Municipal

Máira Camila Ernandes
Maternidade da Mãe Pobre

Mauro Nunes da Mota
Lar do Idoso São Vicente de Paula



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



PORTARIA Nº 002 - CGESP, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre autorizações para o funcionamento de Hotéis, Restaurantes, Cafés, Padarias e Lanchonetes no Município de Glória de Dourados/MS, e dá outras providências.”

O Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGSP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 027 de 19 de abril de 2020;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

RESTAURANTES, CAFÉS, PADARIAS, PASTELARIAS, TRAILERS DE ALIMENTOS, CASAS DE SALGADOS E SORVETERIAS.

Art. 1º Autorizar o funcionamento de restaurantes, cafés, padarias, pastelarias, trailers de alimentos, casas de salgados e sorveterias situadas no Município de Glória de Dourados/MS, mediante o cumprimento obrigatório dos planos de contingência e das seguintes exigências: (Redação alterada pela portaria nº 005/2020 – CGESP, de 19 de maio de 2020).

I. Espaçamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros de distância entre as pessoas que ocupam o ambiente;

II. Manter caixa de higienização ou pano úmido com solução de água sanitária para higienização dos calçados dos clientes ao entrar e sair do estabelecimento.

III. Mesas e cadeiras deverão ser higienizadas com álcool 70% (setenta por cento), antes e após o uso de cada cliente;

IV. Deverá ser disponibilizado a álcool 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão e toalhas de papel para os clientes fazerem a higienização das mãos, antes de adentrar no ambiente e ao saírem;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



- V. Os profissionais deverão exercer suas atividades sem que haja contato físico com os clientes;
- VI. Os profissionais deverão utilizar óculos de segurança, máscara e luvas, sendo que após a conclusão das atividades por cada grupo de clientes deverão os EPI's ser descartados e utilizados novos para atender a outro grupo de clientes;
- VII. Ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre cada cliente ao utilizar o serviço de self service;
- VIII. Deverão implantar espaçamento mínimo de 1,5m (um vírgula cinco) entre as mesas e máximo 04 (quatro) cadeiras em cada uma delas, sendo vedado o atendimento a clientes e o consumo de alimentos e bebidas além desta capacidade (Redação alterada pela Portaria n. 011/2020 - CGESP de 25 de agosto de 2020);
- IX. O espaço físico (mesas, cadeiras, corrimão, balcões, maçanetas e etc.), deve ser higienizado em sua totalidade a cada 2 (duas) horas;
- X. O ambiente deverá estar o mais aberto e arejado possível, mantendo, inclusive, todas as janelas e portas abertas, ainda que seja dotado de equipamento de ar condicionado;
- XI. Deverá fornecer à Vigilância Sanitária Municipal todos os horários de funcionamento do estabelecimento, através do endereço eletrônico de e-mail ou documento impresso.
- XII. Fica vedada a realização de apresentações ao vivo no local ou realização de eventos similares (Redação alterada pela Portaria n.025/2020 - CGESP de 15 de dezembro de 2020).

CAPÍTULO II

HOTÉIS

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento dos Hotéis no município de Glória de Dourados/MS, mediante o cumprimento obrigatório dos planos de contingência e das seguintes exigências:

- I. Somente um cliente por atendimento no mesmo local;
- II. Antes do início do expediente de trabalho e ao final, devesse higienizar todo o espaço, incluindo as superfícies (balcões, espelhos, cadeiras, maçanetas de portas e etc.);



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



- III. Manter o ambiente arejado;
- IV. Manter caixa de higienização ou pano úmido com solução de água sanitária para higienização dos calçados dos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;
- V. Utilização de máscaras por todos os frequentadores do espaço;
- VI. Os quartos deverão ser higienizados deverão ser higienizados com álcool 70% (setenta por cento), nos intervalos de atendimento entre clientes;
- VII. Fica restrita a capacidade de 50% (cinquenta por cento) do imóvel;
- VIII. Intervalo entre a utilização do Quarto devesa ser de 48 horas após a higienização.
- IX. Fica vedado a utilização do quarto coletivo para membros que não seja da mesma família.
- X. Deverá ser disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão e toalhas de papel para os clientes fazerem a higienização das mãos, antes de adentrar no ambiente e ao saírem;
- XI. Os profissionais deverão exercer suas atividades minimizando o contato físico com os clientes;
- XII. Os horários deverão ser previamente agendados;
- XIII. Deverá elaborar lista de atendimento diário com o cadastramento de clientes, com os seguintes dados: nome completo, endereço, contato telefônico, horário de início e término do atendimento, devendo ser atestado por cada cliente mediante assinatura;
- XIV. Fornecer à Vigilância Sanitária Municipal todos os horários de funcionamento do estabelecimento, através do endereço eletrônico de e-mail ou documento impresso, bem como a lista de atendimento semanal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde ofertará treinamento quanto a técnicas de lavagem de mãos, assepsia de objetos e superfícies. Devendo todos os empresários, profissionais e gestores que se enquadrem nas atividades referentes a esta portaria, solicitar e agendar a data do treinamento no Setor de Vigilância Sanitária Municipal (Sede da Secretaria Municipal de Saúde).



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Art. 4º Fica determinado que a fiscalização das medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, como os protocolos de higiene pessoal e dos ambientes serão de responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, sabendo que o descumprimento ensejará às medidas legais cabíveis.

Art. 5º Esta portaria poderá ser revogada ou sofrer alterações a qualquer tempo, conforme o desenvolvimento das fases da pandemia, ou de acordo com o cenário de Casos relacionados ao COVID-19 e H1N1 no Estado de Mato Grosso do Sul e no Município de Glória de Dourados/MS.

Art. 6º Serão considerados “REGULAR-APTO” para realizar as atividades comerciais, apenas os estabelecimentos que apresentarem alvará de localização e alvará sanitário (quando exigido na forma da lei), bem como o plano de contingência do estabelecimento.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos irregulares quanto ao estabelecido no *caput*, deverão em até 90 (noventa) dias tomar as medidas cabíveis para efetivar sua regularização, sob pena de interdição do estabelecimento até a referida regularização.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP, Glória de Dourados/MS, 24 de abril de 2020.

Aristeu Pereira Nantes

Gabinete do Prefeito

Vitor Vandresen Militão

Assessoria Jurídica Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Riccieri Doreto Schiave
Secretaria Municipal de Saúde

Milton César Gomes
Câmara Municipal de Glória de Dourados

Diomar Mota dos Santos
Secretaria Municipal de Gestão Pública

Ana Paula de Andrade Marques
Secretaria Municipal de Assistência Social

Maria Conceição Amaral Laboissier
Secretaria Municipal de Educação

Nelson Correia Mendes
Controladoria Interna Municipal

Sérgio Higino dos Santos
Defesa Civil Municipal

Mercolis Alexandre Ernandes
Associação Comercial e Empresarial de Glória de Dourados

Carlos Kintschev
Vigilância Sanitária Municipal

Máira Camila Ernandes
Maternidade da Mãe Pobre

Mauro Nunes da Mota
Lar do Idoso São Vicente de Paula



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



PORTARIA Nº 003 - CGESP, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre autorizações para o funcionamento de estabelecimentos comerciais com venda de móveis, eletrodomésticos e afins, e com venda de confecções, calçados, acessórios e afins, no Município de Glória de Dourados/MS, e dá outras providências.”

O Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGSP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 027 de 19 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais com venda de móveis, eletrodomésticos e afins, e com venda de confecções, calçados, acessórios e afins situadas no Município de Glória de Dourados/MS, mediante o cumprimento obrigatório dos planos de contingência e das seguintes exigências:

- I. Espaçamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros de distância entre as pessoas que ocupam o ambiente;
- II. Manter caixa de higienização ou pano úmido com solução de água sanitária para higienização dos calçados dos clientes ao entrar e sair do estabelecimento.
- III. Escrivaninhas/Balcões deverão ser higienizadas com álcool 70% (setenta por cento), antes e após o uso de cada cliente;
- IV. Deverá ser disponibilizado a álcool 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão e toalhas de papel para os clientes fazerem a higienização das mãos, antes de adentrar no ambiente e ao saírem;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



- V. Fica limitado em 10 (dez) pessoas (cliente/Funcionário) para adentrar ao estabelecimento para trabalhar, comprar e ou pagar.
- VI. Os profissionais deverão exercer suas atividades sem que haja contato físico com os clientes;
- VII. Os profissionais deverão utilizar máscara e luvas, sendo que após a conclusão das atividades por cada grupo de clientes deverão os EPI's ser descartados e utilizados novos para atender a outro grupo de clientes;
- VIII. O espaço físico (mesas, cadeiras, corrimão, balcões, maçanetas e etc.), deve ser higienizado em sua totalidade a cada 2 (duas) horas;
- IX. O ambiente deverá estar o mais aberto e arejado possível, mantendo, inclusive, todas as janelas e portas abertas, ainda que seja dotado de equipamento de ar condicionado;
- X. Deverá fornecer à Vigilância Sanitária Municipal todos os horários de funcionamento do estabelecimento, através do endereço eletrônico de e-mail ou documento impresso.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde ofertará treinamento quanto a técnicas de lavagem de mãos, assepsia de objetos e superfícies. Devendo todos os empresários, profissionais e gestores que se enquadrem nas atividades referentes a esta portaria, solicitar e agendar a data do treinamento no Setor de Vigilância Sanitária Municipal (Sede da Secretaria Municipal de Saúde).

Art. 3º Fica determinado que a fiscalização das medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, como os protocolos de higiene pessoal e dos ambientes serão de responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, sabendo que o descumprimento ensejará às medidas legais cabíveis.

Art. 4º Esta portaria poderá ser revogada ou sofrer alterações a qualquer tempo, conforme o desenvolvimento das fases da pandemia, ou de acordo com o cenário de Casos



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



relacionados ao COVID-19 e H1N1 no Estado de Mato Grosso do Sul e no Município de Glória de Dourados/MS.

Art. 5º Serão considerados “REGULAR-APTO” para realizar as atividades comerciais, apenas os estabelecimentos que apresentarem alvará de localização e alvará sanitário (quando exigido na forma da lei), bem como o plano de contingência do estabelecimento.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos irregulares quanto ao estabelecido no *caput*, deverão em até 90 (noventa) dias tomar as medidas cabíveis para efetivar sua regularização, sob pena de interdição do estabelecimento até a referida regularização.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP, Glória de Dourados/MS, 24 de abril de 2020.

Aristeu Pereira Nantes

Gabinete do Prefeito

Vitor Vandresen Militão

Assessoria Jurídica Municipal

Riccieri Doreto Schiave

Secretaria Municipal de Saúde

Milton César Gomes

Câmara Municipal de Glória de Dourados

Diomar Mota dos Santos

Secretaria Municipal de Gestão Pública



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Ana Paula de Andrade Marques
Secretaria Municipal de Assistência Social

Maria Conceição Amaral Laboissier
Secretaria Municipal de Educação

Nelson Correia Mendes
Controladoria Interna Municipal

Sérgio Higino dos Santos
Defesa Civil Municipal

Mercolis Alexandre Ernandes
Associação Comercial e Empresarial de Glória de Dourados

Carlos Kintschev
Vigilância Sanitária Municipal

Máira Camila Ernandes
Maternidade da Mãe Pobre

Mauro Nunes da Mota
Lar do Idoso São Vicente de Paula



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



PORTARIA Nº 006 - CGESP, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre autorização mediante cumprimento de exigências, para realização de reuniões religiosas de igrejas e templos no município de Glória de Dourados/MS, e dá outras providências.”

O Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGSP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 027 de 19 de abril de 2020;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Considerando a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

Considerando ser direito fundamental a liberdade religiosa, nos termos do artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública e deste Comitê com a preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;

Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

Considerando a necessidade da edição de normas complementares às já adotadas para o enfrentamento do COVID-19.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Considerando que municípios da região de Glória de Dourados já declararam transmissão comunitária do COVID-19;

Considerando que diversos municípios da região de Glória de Dourados/MS estão procedendo com reuniões religiosas como cultos e missas;

Considerando que munícipes fiéis gloriadouradenses estão se deslocando até outros municípios para frequentar reuniões religiosas, aumentando ainda mais o risco de contágio e transmissão do COVID-19; e

Considerando que no município de Glória de Dourados/MS não há transmissão comunitária do COVID-19 até a presente data.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização de reuniões religiosas de igrejas e templos no município de Glória de Dourados/MS, mediante o cumprimento obrigatório de planos de contingência e das seguintes exigências:

I. Espaçamento de no mínimo 1,5 (um vírgula cinco) metros de distância entre as pessoas que ocupam o ambiente;

II. Intercalar o assento em fileiras de bancos e/ou cadeiras para que seja respeitada a distância de no mínimo 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas que ocupam o ambiente;

III. Seja respeitado o limite máximo de participação de uma pessoa para cada 05 (cinco) metros quadrados do ambiente em que se realizam as atividades religiosas, não excluindo as demais exigências (Redação alterada pela Portaria n. 011/2020 – CGESP de 25 de agosto de 2020).

IV. Utilização de máscaras por todos os frequentadores do ambiente;

V. Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para as pessoas se higienizarem ao entrar e sair do ambiente;

VI. As pessoas deverão exercer sua atividade religiosa sem que haja contato físico entre pessoas;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



VII. Não será permitida a participação de pessoas com sintomas de gripe e de grupos advindos de fora do município, devendo o gestor da entidade religiosa obrigatoriamente informar a Vigilância Sanitária Municipal por meio do telefone (67) 3466-2700;

VIII. O espaço físico (catracas, corrimão, balcões, maçanetas, bancos, cadeiras e etc.), deve ser higienizado em sua totalidade entre uma e outra reunião religiosa;

IX. O ambiente deverá estar o mais aberto e arejado possível, mantendo, inclusive, todas as janelas e portas abertas, ainda que seja dotado de equipamento de ar condicionado ou climatização;

X. A entidade religiosa deverá fornecer à Vigilância Sanitária Municipal todos os horários de funcionamento do estabelecimento, através do endereço eletrônico de e-mail ou documento impresso.

Parágrafo único. Fica recomendada a não participação de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como as que se enquadrem no grupo de risco de contaminação pelo COVID-19, conforme as declarações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde. (Redação alterada pela Portaria nº 015 – CGESP, de 15 de setembro de 2020).

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará treinamento quanto a técnicas de lavagem de mãos, assepsia de objetos e superfícies. Devendo todos os gestores religiosos que se enquadrem nas atividades referentes a esta portaria, solicitar e agendar a data do treinamento no Setor de Vigilância Sanitária Municipal (Sede da Secretaria Municipal de Saúde).

Art. 3º Fica determinado que a fiscalização das medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, como os protocolos de higiene pessoal e dos ambientes serão de responsabilidade do gestor da entidade religiosa, sabendo que o descumprimento ensejará às medidas legais cabíveis.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Art. 4º Esta portaria poderá ser revogada ou sofrer alterações a qualquer tempo, conforme o desenvolvimento das fases da pandemia, ou de acordo com o cenário de Casos relacionados ao COVID-19 e H1N1 no Estado de Mato Grosso do Sul e no Município de Glória de Dourados/MS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP, Glória de Dourados/MS, 22 de junho de 2020.

Aristeu Pereira Nantes

Gabinete do Prefeito

Vitor Vandresen Militão

Assessoria Jurídica Municipal

Janete G. Kochinski de França

Secretaria Municipal de Saúde

Milton César Gomes

Câmara Municipal de Glória de Dourados

Diomar Mota dos Santos

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Ana Paula de Andrade Marques

Secretaria Municipal de Assistência Social

Maria Conceição Amaral Laboissier

Secretaria Municipal de Educação

Nelson Correia Mendes

Controladoria Interna Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Sérgio Higinio dos Santos

Defesa Civil Municipal

Mercolis Alexandre Ernandes

Associação Comercial e Empresarial de Glória de Dourados

Carlos Kintschev

Vigilância Sanitária Municipal

Máira Camila Ernandes

Maternidade da Mãe Pobre

Mauro Nunes da Mota

Lar do Idoso São Vicente de Paula



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



PORTARIA Nº 007, DE 13 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre aprovação do Plano de Contingência de Postos de Combustíveis do Município de Glória de Dourados.”

O Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP
= **COVID 19**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 17 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Plano de Contingência para funcionamento dos **Postos de Combustíveis** do Município de Glória de Dourados-MS, determinando algumas diretrizes:

- I.** Disponibilização de álcool em gel/setenta e/ou lavatório com sabonete líquido e papel toalha, antes de adentrar ao escritório;
- II.** Fornecer álcool para os funcionários;
- III.** Utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), tais como, máscaras, óculos e luvas;
- IV.** Orientar os trabalhadores para aderirem às normas de etiqueta respiratória (cobrir o rosto ao tossir e espirrar);
- V.** Tomar medidas para evitar a entrada simultânea de muitos clientes na conveniência/caixa, para fins de evitar aglomerações;
- VI.** Organizar filas de pessoas com 1.5metros de distanciamento entre elas;
- VII.** Nortear os frentistas para que mantenham distância de no mínimo 01 metro dos clientes durante o abastecimento dos veículos;
- VIII.** Orientar aos funcionários para a higienização periódica das mãos;
- IX.** Fixar cartazes de orientação de aos clientes para evitar aglomerações e fazer higiene das mãos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A relação de Postos nos quais esta Portaria engloba, são os instalados/ativos neste município.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública, Glória de Dourados/MS, 13 de julho de 2020.

Janete G. Kochinski de França
Secretária Municipal de Saúde
Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública

Aristeu Pereira Nantes
Poder Executivo Municipal

Milton Cesar Gomes
Poder Legislativo Municipal

Ana Paula de Andrade Marques
Secretária Municipal de Assistência Social

Maria Conceição Amaral Laboissier
Secretária Municipal de Educação

Diomar Mota dos Santos
Secretário Municipal de Gestão Pública

Victória Callegari Duarte de Souza
Assessora Jurídica Municipal

Vitor Vandresen Militão
Assessor Jurídico Municipal

Carlos Kintschev
Vigilância Sanitária Municipal

Sérgio Higino dos Santos
Defesa Civil Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Maira Camila Ernandes
Maternidade da Mãe Pobre

Renata Rigatto
Secretaria Municipal de Saúde

Mercolis Alexandre Ernandes
Associação Comercial e Empresarial de Glória de Dourados



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



PORTARIA Nº 008, DE 16 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre aprovação do Plano de Contingência das instituições privadas de ensino do Município de Glória de Dourados.”

O Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública - CGESP – COVID 19, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 17 de março de 2020, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 027/2020 de 19 de Abril de 2020, e

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) nº 05/2020, o qual estabelece que a reorganização do calendário escolar deva levar em consideração a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Considerando que no referido parecer normativo do CNE/CP estabelece a obrigatoriedade de que seja assegurada a segurança sanitária nas unidades de ensino, reorganizando o espaço físico do ambiente escolar, bem como oferecendo orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias:

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Plano de Contingência para funcionamento das instituições privadas de ensino no âmbito município de Glória de Dourados, conseqüentemente as medidas constantes nesta Portaria deverão ser adotadas por todas as instituições supracitadas, independente do nível, etapa e modalidade de ensino, para fins de prevenção e controle ao novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º As instituições privadas de ensino no âmbito do município de Glória de Dourados, independente do nível, etapa e modalidade de ensino deverão adotar as seguintes medidas gerais de organização:

I- construir Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus – COVID-19, e submetê-lo à aprovação do Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública;

II- informar previamente a comunidade escolar/ou acadêmica sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do novo Coronavírus - COVID-19 adotadas pela Instituição de Ensino;

III- orientar a comunidade escolar e/ou acadêmica sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no caminho entre o domicílio e a Instituição de Ensino, cabendo à respectiva Instituição a adoção de diferentes estratégias de comunicação, priorizando canais virtuais;

IV- providenciar a atualização dos contatos de emergência dos seus alunos e trabalhadores antes do retorno das aulas, bem como mantê-los permanentemente atualizados;

V- organizar fluxos de sentido único para entrada, permanência, circulação e saída de alunos e trabalhadores antes do retorno das aulas, visando resguardar o distanciamento mínimo obrigatório e evitar aglomerações;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



- VI- priorizar a realização de reuniões por videoconferência, evitando a forma presencial e, quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração;
- VII- suspender a realização de excursões e passeios externos;
- VIII- suspender todas as atividades que envolvam aglomerações, tais como festas de comemorações, formações presenciais de professores, reuniões para entrega de avaliações, formaturas, dentre outras;
- IX- suspender as atividades esportivas coletivas presenciais, tais como: futebol, voleibol, ginástica, balé e outras, devido à propagação de partículas potencialmente infectantes;
- X- suspender a utilização de catracas de acesso e de sistemas de registro de ponto, cujo acesso e registro de presença ocorram mediante biometria, especialmente na forma digital, para alunos e trabalhadores;
- XI- documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações desta Portaria, deixando-as permanentemente à disposição, especialmente para a fiscalização municipal, em atendimento ao dever de transparência;
- XII- recomendar aos trabalhadores da Instituição de Ensino que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço.

Parágrafo único. As ações estabelecidas nesta Portaria deverão ser implementadas por todas as instituições de ensino, independentemente do número total de alunos e trabalhadores, devendo respeitar as especificidades dos níveis de ensino ofertados e as faixas etárias dos alunos.

Art. 3º As instituições de ensino também deverão implementar medidas de distanciamento social e de cuidado pessoal para alunos e trabalhadores, bem como promover, orientar e fiscalizar o uso obrigatório de máscara de proteção facial, executando as seguintes ações:

- I- comunicar as normas de conduta relativas ao uso do espaço físico e à prevenção e ao controle do novo Coronavírus - COVID19, em linguagem acessível à comunidade escolar e/ou acadêmica, e afixar cartazes com as mesmas em locais visíveis e de



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



circulação, tais como: acessos à Instituição, salas de aula, banheiros, refeitórios, corredores, dentre outros;

II- disponibilizar para todos os trabalhadores máscara de proteção facial de uso individual, cuja utilização deverá atender às orientações contidas nos protocolos gerais da política de distanciamento controlado;

III- adotar rotinas regulares de orientação de alunos e trabalhadores sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do novo Coronavírus - COVID-19, com ênfase na correta utilização, troca, higienização e descarte de máscaras de proteção facial, bem como na adequada higienização das mãos e de objetos, na manutenção da etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro, sempre em linguagem acessível para toda a comunidade escolar;

IV- implementar medidas para promover, orientar e fiscalizar o uso obrigatório de máscara de proteção facial por alunos e trabalhadores;

V- prover treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes aos trabalhadores responsáveis pela limpeza;

VI- orientar alunos e trabalhadores sobre a necessidade e importância de higienizar constantemente as mãos, conforme protocolos dos Órgãos de Saúde, especialmente nas seguintes situações: após o uso de transporte público; ao chegar à Instituição de Ensino; após tocar em superfícies tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores; após tossir, espirrar e/o assoar o nariz; antes e após o uso do banheiro; antes de manipular alimentos; antes de tocar em utensílios higienizados; antes e após alimentar os alunos; antes das refeições; antes e após práticas de cuidado com os alunos, como troca de fralda, limpeza nasal, etc.; antes e após cuidar de ferimentos; antes e após administrar medicamentos ; após a limpeza de um local e/ou utilizar vassouras, panos e materiais de higienização; após remover lixo e outros resíduos; após trocar de sapatos; antes e após fumar; após o uso dos espaços coletivos; antes de iniciar uma nova atividade coletiva;

VII- orientar alunos e trabalhadores a usar lenços descartáveis para higiene nasal e bucal e a descartá-los imediatamente em lixeira com tampa, preferencialmente de acionamento por pedal ou outro dispositivo;

VIII- orientar os trabalhadores a manter as unhas cortadas ou aparadas e os cabelos presos e a evitar o uso de adornos, como anéis e brincos;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



IX- orientar alunos e trabalhadores a higienizar regularmente os aparelhos celulares com álcool 70 por cento ou solução sanitizante de efeito similar;

X- orientar alunos e trabalhadores a higienizar a cada troca de usuário os computadores, tabletes, equipamentos, instrumentos e materiais didáticos empregados em aulas práticas;

XI- orientar alunos e trabalhadores a evitar, sempre que possível, o compartilhamento de equipamentos e materiais didáticos;

XII- orientar alunos e trabalhadores evitar comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos;

XIII- orientar alunos e trabalhadores a não partilhar alimentos e não utilizar os mesmos utensílios, como copos, talheres, pratos etc.;

XIV- orientar alunos e trabalhadores a não partilhar material escolar, como canetas, cadernos, réguas, borrachas etc.;

XV- orientar alunos e trabalhadores a não partilhar objetos pessoais, como roupas, escova de cabelo, maquiagens, brinquedos e assemelhados;

XVI- reduzir a quantidade de materiais disponíveis nas salas, como livros e brinquedos, isolando-os na medida do possível e mantendo apenas o que for estritamente necessário para as atividades didático-pedagógicas;

XVII- delimitar a capacidade máxima de pessoas nas salas de aulas, bibliotecas, ambientes compartilhados, afixando cartazes informativos nos locais;

Parágrafo único. É vedado o uso de máscara de proteção facial por criança menor de dois anos, pessoa que não seja capaz de removê-la sem assistência, assim como por qualquer pessoa durante o período de sono.

Art. 4º As instituições de ensino que possuam em suas dependências crianças menores de seis anos ou com algum grau de dependência deverão adotar medidas para que estas recebam auxílio para a lavagem adequada das mãos com a regularidade necessária.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Art. 5º. Nas instituições de ensino em que houver a necessidade de realizar troca de fraldas dos alunos, orientar os trabalhadores responsáveis pela troca a usar luvas descartáveis e a realizar a adequada **lavagem das mãos da criança após o procedimento.**

Art. 6º As instituições de ensino deverão adotar as seguintes medidas de limpeza do ambiente:

I- higienizar o piso das áreas comuns a cada troca de turno, com soluções de hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

II- higienizar, uma vez a cada turno, as superfícies de uso comum, tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de interruptores, puxadores, teclados de computador, mouses, bancos, mesas, telefones, acessórios em instalações sanitárias, etc. com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

III- ampliar a atenção para a higiene do piso nos níveis de ensino onde os alunos o utilizem com maior frequência para o desenvolvimento das práticas pedagógicas, como na Educação Infantil e nos Anos iniciais do Ensino Fundamental.

IV- higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros;

V- higienizar diariamente brinquedos e materiais utilizados pelas crianças da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino

Fundamental e higienizar imediatamente após o uso brinquedos e materiais que forem levados à boca pelos alunos;

VI- evitar o uso de brinquedos e outros materiais de difícil higienização;

VII- não partilhar objetos de uso individual, como bibeiros, fraldas, lençóis, travesseiros, toalhas etc.;

VIII- garantir, sempre que possível material individual e higienizado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

IX- garantir equipamentos de higiene, como dispensadores de álcool gel, lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (como lixeira com pedal);



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



X- disponibilizar preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel, espuma ou spray, para higienização das mãos, em todos os ambientes da instituição de ensino e em locais estratégicos e de fácil acesso, como entrada, saída, corredores, elevadores etc.;

XI- disponibilizar kit de higiene completo nos banheiros, com sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado e preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel, espuma ou spray;

XII- desativar todos os bebedouros da Instituição de Ensino e disponibilizar alternativas, como dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados;

XIII- manter abertas todas as janelas e portas dos ambientes, privilegiando, na medida do possível, a ventilação natural;

XIV- manter limpos filtros e dutos do ar condicionado.

Art. 7º As instituições de ensino deverão adotar as seguintes medidas para a readequação dos espaços físicos e da circulação social:

I- readequar a forma de atendimento dos alunos respeitando o teto de operação definido pelo Sistema de Distanciamento Controlado para a bandeira vigente na região em que se localiza a Instituição de Ensino;

II- readequar os espaços físicos respeitando o distanciamento mínimo obrigatório que, nas instituições de ensino, é de um metro e meio (1,5m) de distância entre pessoas com máscara de proteção facial (exemplo: em salas de aula) e de dois metros (2m) de distância entre pessoas sem máscara (exemplo, durante as refeições);

III-organizar as salas de aula de forma que os alunos se acomodem individualmente em carteiras, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório;

IV- estabelecer, afixar em cartaz e respeitar o teto de ocupação, compreendido como o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um mesmo ambiente, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório;

V- demarcar o piso dos espaços físicos, de forma a facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento social, especialmente nas salas de aula, nas bibliotecas, nos refeitórios e em outros ambientes coletivos;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



VI- implementar corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída de alunos e trabalhadores, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;

VII- evitar o uso de espaços comuns que facilitem a aglomeração de pessoas, como pátios, refeitórios, ginásios, bibliotecas, entre outros;

VIII- escalonar os horários de intervalo, refeições, saída e entrada de salas de aula, bem como horários de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios etc., a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;

IX- evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências das instituições de ensino, com exceção do momento de entrada e de saída dos alunos da Educação Infantil, preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e uso de máscara de proteção facial;

X- evitar a aglomeração de pessoas em saídas e entradas das instituições de ensino, privilegiando o sistema de drive-thru para a entrada e saída de crianças nas escolas, quando possível;

XI- assegurar o respeito dos pais, responsáveis e/ou cuidadores às regras de uso de máscara de proteção facial e de distanciamento mínimo obrigatório nas dependências externas à Instituição de Ensino, quando da entrada ou da saída de alunos, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;

XII- assegurar que trabalhadores e alunos do Grupo de Risco permaneçam em casa, sem prejuízo de remuneração e de acompanhamento das aulas, respectivamente; aferir a temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências da Instituição de Ensino, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada daquela cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8 graus;

XIII- ao aferir temperatura igual ou superior a 37,8 graus, a Instituição de Ensino deverá orientar a pessoa sobre o acompanhamento dos sintomas e a busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e deverá comunicar o fato imediatamente a equipe da Secretaria Municipal de Saúde de Glória de Dourados;

Art. 8º São consideradas integrantes do Grupo de Risco as pessoas com: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias); pneumáticas graves ou descompensadas (em uso de oxigênio domiciliar; asma



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



moderada/grave; doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC; imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40); doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down); idade igual ou superior a sessenta (60) anos com as comorbidades aqui relacionadas; gestação de alto risco, além de outras a serem definidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º São sintomas de síndrome gripal: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória.

Art. 10 São medidas a serem adotadas em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19 na comunidade escolar e/ou acadêmica:

I- orientar os trabalhadores e alunos a informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde deste município caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas:

II- organizar uma sala de isolamento para casos que apresentem sintomas de síndrome gripal;

III- definir fluxos claros de entrada e saída do caso suspeito da sala de isolamento, bem como os encaminhamentos necessários à rede de saúde;

IV- identificar o serviço de saúde de referência para notificação e encaminhamento dos casos de suspeita de contaminação;

V- reforçar a limpeza dos objetivos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;

VI- promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais;

VII- informar imediatamente a rede de saúde do município sobre a ocorrência de casos suspeitos, para que seja investigado seu vínculo com outros casos atendidos de síndrome gripal e, em caso positivo, retornar essa informação à vigilância municipal. No caso de trabalhadores e alunos que residam em outros municípios, garantir a notificação da



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



rede de saúde do município de residência;

VIII- afastar os casos sintomáticos do ambiente da Instituição de Ensino, orientar quanto à busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e/ou orientar sobre as medidas de isolamento domiciliar, até o resultado conclusivo da investigação do surto ou até completar o período de 14 dias de afastamento. Os mesmos procedimentos devem ser adotados para aquelas pessoas que convivem com pessoas que apresentem sintomas de síndrome gripal;

IX- manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento domiciliar (quem, quando, suspeito/confirmado, em que data, serviço de saúde onde é acompanhado, se for o caso, etc.);

X- garantir o retorno dos alunos após a alta e a autorização da área da saúde, evitando evasão e abandono escolar;

XI- realizar busca ativa diária, em todos os turnos, dos trabalhadores e alunos com sintomas de síndrome gripal;

XII- prever substituições na eventualidade de absenteísmo de trabalhadores em decorrência de tratamento ou isolamento domiciliar por suspeita ou confirmação de COVID-19.

Art. 11 As instituições de ensino deverão adotar as seguintes medidas para a distribuição e manipulação da alimentação escolar:

I- garantir a segurança sanitária na distribuição da alimentação escolar na rede de ensino durante a pandemia do novo Coronavírus– COVID-19;

II- estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos, com o objetivo de evitar aglomerações;

III- obedecer o distanciamento mínimo de dois metros (2m) entre pessoas no refeitório;

IV- organizar a disposição das mesas no refeitório de modo a assegurar o distanciamento mínimo de dois metros (2m) entre pessoas;

V- dispor de uma alimentação saudável, priorizando o valor nutricional, a



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



praticidade e a segurança nas refeições;

VI- dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados, sem contato;

VII- substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos;

VIII- orientar os trabalhadores a evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara, durante a produção dos alimentos;

IX- evitar utilizar toalhas de tecido nas mesas ou outro material que dificulte a limpeza e, não sendo possível, realizar a troca após cada utilização.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus– COVID-19.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública, Glória de Dourados/MS, 16 de julho de 2020.

Janete G. Kochinski de França
Secretária Municipal de Saúde
Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública

Aristeu Pereira Nantes
Poder Executivo Municipal

Milton Cesar Gomes
Poder Legislativo Municipal

Ana Paula de Andrade Marques
Secretária Municipal de Assistência Social



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Maria Conceição Amaral Laboissier
Secretária Municipal de Educação

Diomar Mota dos Santos
Secretário Municipal de Gestão Pública

Victória Callegari Duarte de Souza
Assessora Jurídica Municipal

Vitor Vandresen Militão
Assessor Jurídico Municipal

Carlos Kintschev
Vigilância Sanitária Municipal

Sérgio Higinio dos Santos
Defesa Civil Municipal

Maira Camila Ernandes
Maternidade da Mãe Pobre

Renata Rigatto
Secretaria Municipal de Saúde

Mercolis Alexandre Ernandes
Associação Comercial e Empresarial de Glória de Dourados



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



PORTARIA Nº 009, DE 17 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a liberação e aprovação do Plano de Contingência dos Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas) do Município de Glória de Dourados.”

O Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública - CGESP – COVID 19, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 17 de março de 2020, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 027/2020 de 19 de Abril de 2020, e

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a retomada das atividades, se faz necessário os estabelecimentos de cuidados importantes para os trabalhadores, estabelecimento e cidadãos em geral.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Plano de Contingência para funcionamento dos **Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas)** instalados no município de Glória de Dourados.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Art. 2º Ficam liberadas a partir da data de publicação desta Portaria, as atividades realizadas em:

- I. Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas);
- II. Categorias credenciadas ao Departamento de Trânsito - DETRAN, como médicos, psicólogos, estampadores de placas, remarcadores de chassi e desmontes.

Art. 3º No retorno de suas atividades, os Centros de Formação de Condutores devem adotar os seguintes cuidados:

§ 1º Ficam autorizadas as aulas presenciais teóricas nos Centros de Formação de Condutores, cumprindo os seguintes requisitos:

- I. Uso de máscaras por todas as pessoas durante todo o horário de aula;
- II. Cada sala de aula poderá ter 50% da capacidade de alunos;
- III. Manter afastamento mínimo de 2,0 m de raio entre as pessoas;
- IV. Disponibilização de álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em pontos estratégicos para a higienização das mãos;
- V. Os equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
- VI. Fica proibida a utilização de bebedouros de jato inclinado;
- VII. O uso de elevador, se existente, deve ser desestimulado;
- VIII. Disponibilizar cartazes com regras de funcionamento autorizadas e as instruções sanitárias adotadas em local visível e de fácil acesso;
- IX. Manter os ambientes bem arejados e ventilados;
- X. Em caso de algum aluno ou professor apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscar orientação médica, bem como, afastar das aulas por um período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica e



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



informar às autoridades sanitárias imediatamente desta condição.

§ 2º Nas aulas práticas, antes do início desta atividade, tanto o instrutor quanto o aluno, devem lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool a 70%.

§ 3º Após a higienização das mãos, o instrutor e aluno devem colocar as máscaras de tecido como barreira física.

§ 4º O álcool em gel a 70% deve estar disponível também no interior de cada veículo.

§ 5º Durante a aula prática recomenda-se manter as janelas do veículo abertas, permitindo uma melhor circulação e renovação de ar. A limpeza dos filtros de ar condicionado dos veículos deve ser intensificada e no caso da necessidade de utilização do ar condicionado do veículo, recomenda-se sua utilização no modo de ventilação aberta.

§ 6º Após cada aula prática, o interior do veículo deverá ser limpo com água e sabão ou desinfetado com álcool a 70% (principalmente volante, marcha, freio de mão, retrovisores, cintos de segurança e painel), bem como, as maçanetas da parte externa do mesmo.

§ 7º No término de cada expediente, os veículos devem ser lavados externamente com água e sabão.

§ 8º Os Centros de Formação de Condutores devem intensificar a limpeza de seus ambientes e disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos trabalhadores e dos alunos, bem como, sabonete líquido e papel toalha em seus sanitários.

Art. 4º No retorno de suas atividades, as demais categorias credenciadas ao Departamento de Trânsito - DETRAN, como médicos, psicólogos, estampadores de placas, remarcadores de chassi e desmontes devem adotar os seguintes cuidados:

I. Ter cartazes informativos dos cuidados nos seus ambientes sobre: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

II. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como,



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos, interruptores, barreiras físicas usadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, máquinas de cartão, balcões, entre outros;

III. Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores e usuários;

IV. Capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades, dentre eles: máscaras e luvas;

V. Caso a atividade necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

VI. Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

VII. Os locais para refeição, quando presentes, poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez); Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

VIII. Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido e toalha de papel;

IX. Deverão adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

X. Deverá ser priorizada a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;

XI. Se algum dos trabalhadores apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverá buscar orientações médicas, bem como serem



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.

5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus– COVID-19.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública, Glória de Dourados/MS, 17 de julho de 2020.

Janete G. Kochinski de França
Secretária Municipal de Saúde
Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública

Aristeu Pereira Nantes
Poder Executivo Municipal

Milton Cesar Gomes
Poder Legislativo Municipal

Ana Paula de Andrade Marques
Secretária Municipal de Assistência Social

Maria Conceição Amaral Laboissier
Secretária Municipal de Educação

Diomar Mota dos Santos
Secretário Municipal de Gestão Pública

Victória Callegari Duarte de Souza
Assessora Jurídica Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Vitor Vandresen Militão
Assessor Jurídico Municipal

Carlos Kintschev
Vigilância Sanitária Municipal

Sérgio Higino dos Santos
Defesa Civil Municipal

Maira Camila Ernandes
Maternidade da Mãe Pobre

Renata Rigatto
Secretaria Municipal de Saúde

Mercolis Alexandre Ernandes
Associação Comercial e Empresarial de Glória de Dourados



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



PORTARIA Nº 010, DE 21 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Contingência das empresas de transporte coletivo de pessoas e transporte individual de pessoas no Município de Glória de Dourados.”

O Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública - CGESP – COVID 19, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 17 de março de 2020, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 062/2020 de 17 de julho de 2020, e

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a retomada das atividades, se faz necessário os estabelecimentos de cuidados importantes para os trabalhadores, estabelecimento e cidadãos em geral.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Plano de Contingência para funcionamento das empresas de transporte coletivo de pessoas e transporte individual de pessoas, dispondo:

Transporte Coletivo

I - As empresas de transporte coletivo deverão disponibilizar mascarás para os passageiros que não possuïrem, bem como álcool em gel/70 % para higienização prévia;

II - Os veículos de transporte devem possuir no máximo 50% de sua capacidade de lotação nas viagens, como dispõe o Art. 2º, § 3º do Decreto 062/2020;

III - A temperatura de todos os passageiros deverá ser aferida antes do embarque no veículo;

IV - manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas;

V- No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado;

VI - Os veículos devem ser desinfetados constantemente, como prescreve o Art. 2º, inciso I do Decreto 062/2020;

Transporte Individual

VII - Os clientes interessados no serviço de transporte devem adentrar ao táxi utilizando máscara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, do Decreto 062/2020;

VIII - Os taxistas devem fazer a desinfecção do automóvel diariamente, após cada corrida;

IX - Os passageiros devem higienizar as mãos antes de entrar no veículo;

X - Todos os veículos devem possuir álcool em gel e/ou álcool 70 % para que seja efetuada a devida higienização;

XI - O número de passageiros do banco traseiro dos veículos deve ser de no máximo duas pessoas, como dispõe o Art. 4º do Decreto nº 062/2020;

XII - Os taxistas devem apresentar um relatório com o nome e endereço de



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



cada passageiro, seu local de origem e de destino. Outrossim, o mesmo documento deverá ser remetido à Vigilância Sanitária todas as sextas-feiras, como está prescrito no artigo supracitado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus– COVID-19.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública, Glória de Dourados/MS, 21 de julho de 2020.

Janete G. Kochinski de França
Secretária Municipal de Saúde
Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública

Aristeu Pereira Nantes
Poder Executivo Municipal

Milton Cesar Gomes
Poder Legislativo Municipal

Ana Paula de Andrade Marques
Secretária Municipal de Assistência Social

Maria Conceição Amaral Laboissier
Secretária Municipal de Educação

Diomar Mota dos Santos
Secretário Municipal de Gestão Pública

Victória Callegari Duarte de Souza
Assessora Jurídica Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Vitor Vandresen Militão
Assessor Jurídico Municipal

Carlos Kintschev
Vigilância Sanitária Municipal

Sérgio Higino dos Santos
Defesa Civil Municipal

Maira Camila Ernandes
Maternidade da Mãe Pobre

Renata Rigatto
Secretaria Municipal de Saúde

Mercolis Alexandre Ernandes
Associação Comercial e Empresarial de Glória de Dourados



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



PORTARIA Nº 012, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

“Autoriza o funcionamento das Agências Bancárias, Correspondentes bancários, Lotéricas e Cooperativas de Crédito, exclusivamente para o atendimento de pessoas que necessitem de serviços presenciais”.

O Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública - CGESP – COVID 19, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 027 de 19 de abril de 2020, e

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a retomada das atividades, se faz necessário os estabelecimentos de cuidados importantes para os trabalhadores, estabelecimento e cidadãos em geral.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Plano de Contingência para funcionamento dos estabelecimentos listados abaixo, bem como fica autorizado o funcionamento, exclusivamente para o atendimento de pessoas que necessitem de serviços presenciais:

- I - Agências Bancárias;
- II - Correspondentes bancários;
- III. Lotéricas;
- IV. Cooperativas de crédito.

Art. 2º O funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 1º está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações:

- I - priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;
- II - priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;
- III - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho;
- IV - providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento, bem como a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;
- V - Estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem do estabelecimento façam a higienização com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizando em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nos corredores, balcões e mesas de atendimento dispensadores para uso dos clientes e funcionários;
- VI - O ingresso no estabelecimento será feito em número proporcional à disponibilidade de atendentes, evitando aglomerações em seu interior;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



VII - Deve ser dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;

VIII Manter todas as áreas ventiladas, incluindo caso exista, os refeitórios de funcionários e locais de descanso;

IX Os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados de caixas, etc.;

X Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros;

XI Nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso;

XII Os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico deverão ser higienizados com álcool 70% ou preparações antissépticas, após cada uso;

XIII Os trabalhadores que atendem ao público nas operações bancárias devem usar máscara cirúrgica devido a proximidade exigida pela confidencialidade das operações. O mesmo não se aplica aos trabalhadores das casas lotéricas que trabalham atrás de guichês de vidro. A presente norma se aplica também aos trabalhadores que irão organizar as filas de entrada aos estabelecimentos listados no Art. 1º;

Art. 3º Aplicam-se as medidas acima, sem prejuízo das seguintes medidas:

I- Manter o mínimo de atendimento direto emergencial somente para associados/as que efetivamente tiverem necessidades de operações como pagamento ou saque, créditos emergenciais ou renegociações urgentes;

II- Efetuar o controle de acesso, mantendo trabalhador na porta da unidade para orientar os associados/as que buscarem atendimento, o qual deverá estar



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



utilizando máscara facial cirúrgica ou máscara tipo Face Shield (proteção de face), fazendo triagem para encaminhar ao atendimento um associado por vez, somente na condição de ser emergencial, e orientando para que os demais atendimentos sejam feitos por meio eletrônico ou por telefone (Redação do inciso dada pela Portaria SES Nº 216 DE 01/04/2020).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus– COVID-19.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública, Glória de Dourados/MS, 27 de agosto de 2020.

Janete G. Kochinski de França
Secretária Municipal de Saúde
Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública

Aristeu Pereira Nantes
Poder Executivo Municipal

Milton Cesar Gomes
Poder Legislativo Municipal

Ana Paula de Andrade Marques
Secretária Municipal de Assistência Social

Maria Conceição Amaral Laboissier
Secretária Municipal de Educação

Diomar Mota dos Santos
Secretário Municipal de Gestão Pública

Nelson Correia Mendes



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Controladoria Interna Municipal

Vitor Vandresen Militão
Assessor Jurídico Municipal

Carlos Kintschev
Vigilância Sanitária Municipal

Sérgio Higino dos Santos
Defesa Civil Municipal

Maira Camila Ernandes
Maternidade da Mãe Pobre

Renata Rigatto
Secretaria Municipal de Saúde

Mercolis Alexandre Ernandes
Associação Comercial e Empresarial de Glória de Dourados

Mauro Nunes da Mota
Lar do Idoso São Vicente de Paula



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 013 - CGESP, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

“Autoriza o funcionamento dos clubes Sociais, Lazer, esportivos e Similares, conforme aprovados pelo Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, e dá outras providências”.

O Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGSP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 027 de 19 de abril de 2020; e

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); **Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a retomada das atividades, se faz necessário os estabelecimentos de cuidados importantes para os trabalhadores, estabelecimento e cidadãos em geral.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Plano de Contingência para funcionamento dos clubes sociais, lazer, esportivos e similares, observando as seguintes medidas:

I - Atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento, evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, adotando medidas de controle de acesso na entrada;

II - Designar funcionário para controle de acesso dos consumidores, fazendo cumprir as medidas preventivas para controle da pandemia;

Art. 2º Fica proibido o uso de saunas, os campos de futebol serão interditados, devido o contato e a aproximação constante dos atletas.

I - Não será permitida a entrada de convidados;

II - Não será permitida a entrada de sócios acima de 60 (sessenta) anos de idade;

III - Será liberada para uso as quadras de tênis, considerando o fato de serem usadas por apenas 02 (dois) atletas;

IV - Liberação da pista de caminhada, observando o espaço de 02 (dois) metros entre os usuários;

V- Deverá ser instaladas placas de sinalização em locais estratégicos, informando aos usuários sobre a necessidade do distanciamento;

VI - Liberação das áreas verdes do clube para exercício ao ar livre, mediante espaçamento delimitado de 02 (dois) metros entre uma pessoa e outra;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Art. 3º Liberação do funcionamento de lanchonetes, para aquisição de alimentos e bebidas em geral;

I - Redução de atividade de funcionamento para 50 % (cinquenta por cento), com o espaçamento entre as mesas de 1,5 metros;

II - Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”);

III - Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes;

IV - Estabelecer um distanciamento mínimo de 02 (metros) entre as mesas;

V – Limitar as mesas para uso de, no máximo, 04 (quatro) pessoas por mesa.

Art. 4º O clube disponibilizará na portaria álcool em gel 70 %, bem como só será permitida a entrada de sócios nas dependências do clube, portando máscaras respiratórias, podendo ser de pano, que não estejam em estado febril.

I - Será aferida a temperatura do sócio na entrada;

II - Deverá ser instaladas placas de sinalização em locais estratégicos, informando aos usuários sobre a necessidade do distanciamento;

III - Destacar informações na entrada do estabelecimento, informações referente aos sintomas da COVID- 19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória; O Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”);

IV - Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de dois metros entre os consumidores;

V - O Clube deverá realizar a higienização dos balcões de atendimento, caixas e cestas de acondicionamento de produtos após cada uso, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



VI - Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, caixas eletrônicos, carga e descarga, acesso de colaboradores entre outros;

VII - Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos.

VIII - Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;

IX - Recomenda-se manter os ambientes ventilados, e com constante higienização dos pisos;

X - As máquinas de cartão de débito/crédito deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso;

XI - Deverá ocorrer capacitação aos funcionários do clube, com fito de orientar aos sócios sobre os procedimentos adotados no Plano de Contingência.

Art. 5º Os trabalhadores designados para o trabalho utilizarão os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequado às atividades, além do uso contínuo de máscaras respiratórias.

I - Os estabelecimentos deverão fornecer EPIs adequados aos funcionários, tais como, máscaras e luvas;

II - Os funcionários devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de atendimentos, sempre utilizar máscara durante o atendimento ao cliente;

III - Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, após uso do banheiro, contato direto com os clientes. Orienta-se que os mesmos troquem de roupa quando chegarem em casa;

IV - Monitorar as condições de saúde dos funcionários. Se apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser imediatamente afastados das atividades e orientados entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde de Glória de Dourados.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Art. 6º Para situações não abrangidas nesta Portaria, deverão ser seguidos os protocolos estabelecidos pela FENABB – Federação das AABB, conforme plano de contingência aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus– COVID-19.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública, Glória de Dourados/MS, 27 de agosto de 2020.

Janete G. Kochinski de França

Secretária Municipal de Saúde

Aristeu Pereira Nantes

Poder Executivo Municipal

Milton Cesar Gomes

Poder Legislativo Municipal

Ana Paula de Andrade Marques

Secretária Municipal de Assistência Social

Maria Conceição Amaral Laboissier

Secretária Municipal de Educação

Diomar Mota dos Santos

Secretário Municipal de Gestão Pública

Nelson Correia Mendes

Controladoria Interna Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Vitor Vandresen Militão
Assessor Jurídico Municipal

Carlos Kintschev
Vigilância Sanitária Municipal

Renata Rigatto
Secretaria Municipal de Saúde

Sérgio Higino dos Santos
Defesa Civil Municipal

Maira Camila Ernandes
Maternidade da Mãe Pobre

Mauro Nunes da Mota
Lar do Idoso São Vicente de Paula

Mercolis Alexandre Ernandes
Associação Comercial e Empresarial de Glória de Dourados



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



PORTARIA Nº 014. DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre aprovação do Plano de Contingência para funcionamento dos Trailers e Food Trucks no âmbito do Município de Glória de Dourados.”

O Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública - CGESP – COVID

19, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 027 de 19 de abril de 2020, bem como as disposições contidas na Portaria nº 002 - CGESP, de 24 de abril de 2020, e

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a retomada das atividades, se faz necessário os estabelecimentos de cuidados importantes para os trabalhadores, estabelecimento e cidadãos em geral.

RESOLVE:



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Art. 1º Aprova o Plano de Contingência para funcionamento dos Trailers e Food Trucks no âmbito do Município de Glória de Dourados-MS, determinando algumas diretrizes:

I - Realizar o controle de fluxo de pessoas o acesso ao estabelecimento, podendo ser criadas barreiras físicas quando necessário, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta);

II - Delimitar no interior de todos os Trailers e Food Trucks, disponibilizando álcool em gel 70% para que os funcionários e clientes efetuem a higienização das mãos;

III - Posicionar as mesas a cada 2 m² (dois metros quadrados);

IV - Intensificar a higienização diária, limpando todas as superfícies: maçanetas, balcão, recepção, bancadas, mesas, cadeiras (inclusive braços), dentre outras, logo após o atendimento a qualquer pessoa, sendo que a desinfecção pode ser feita com produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante padronizado pelo serviço, desde que seja regularizado junto à ANVISA.

Paragrafo único: Ficam vedada abertura e funcionamento de atrações musicais e qualquer tipo de entretenimento.

Art. 2º Cabe a cada Trailer e Food Truck observar, além do disposto no Art. 1º, as seguintes medidas:

I - Atender preferencialmente utilizando o serviço de tele entrega (delivery) e através do sistema de drive thru, nos locais em que o estacionamento permita a organização desta forma de entrega;

II - Os colaboradores de cada local deverão estar devidamente paramentados, sendo obrigatória a utilização de máscaras, atendendo às recomendações da Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde e das Orientações Gerais – Máscaras faciais de uso não profissional da ANVISA de 03 de abril de 2020;

III - Não deve ser realizada mistura de produtos para desinfecção, sob o risco de perderem sua eficácia, ademais os rótulos dos produtos devem ser sempre consultados a fim de verificar a correta diluição, bem como o manejo do produto;

IV - Os colaboradores devem higienizar as mãos (com água corrente e sabão ou com álcool gel 70%) com frequência e especialmente: ao chegar ao trabalho; utilizar os sanitários; tossir, espirrar ou assoar o nariz; usar esfregões, panos ou materiais de limpeza; fumar; recolher lixo e outros



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



resíduos; tocar em sacarias, caixas, garrafas e sapatos; tocar em alimentos não higienizados ou crus; houver interrupção do serviço e iniciar um outro; pegar em dinheiro;

V - Em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

VI - Disponibilizar produtos para higienização (álcool em gel 70%) para colaboradores e visitantes em tempo integral, devendo haver minimamente 1 (um) por estabelecimento;

VII - Permanecer a uma distância mínima de 1,5m dos clientes no momento do atendimento de forma a evitar o contato próximo;

VIII - Após o término de cada expediente, deverá ser providenciada a limpeza total dos estabelecimentos.

IX Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus– COVID-19.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus– COVID-19.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública, Glória de Dourados/MS, 01 de setembro de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Poder Executivo Municipal

Milton Cesar Gomes
Poder Legislativo Municipal

Ana Paula de Andrade Marques
Secretária Municipal de Assistência Social



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Maria Conceição Amaral Laboissier
Secretária Municipal de Educação

Diomar Mota dos Santos
Secretário Municipal de Gestão Pública

Nelson Correia Mendes
Controladoria Interna Municipal

Vitor Vandresen Militão
Assessor Jurídico Municipal

Carlos Kintschev
Vigilância Sanitária Municipal

Sérgio Higino dos Santos
Defesa Civil Municipal

Maira Camila Ernandes
Maternidade da Mãe Pobre

Renata Rigatto
Secretaria Municipal de Saúde

Mercolis Alexandre Ernandes
Associação Comercial e Empresarial de Glória de Dourados

Mauro Nunes da Mota
Lar do Idoso São Vicente de Paula



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



PORTARIA Nº 017 - CGESP, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

“Autoriza, mediante cumprimento de restrições e medidas excepcionais, a prática de atividades esportivas coletivas, e dá outras providências”.

O Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGSP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 027 de 19 de abril de 2020;

***Considerando** a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS;*

***Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);*

***Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);*

***Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;*

***Considerando** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e*



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal e deste Comitê com a preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;

Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

Considerando a necessidade da edição de normas complementares às já adotadas para o enfrentamento da Covid-19;

Considerando que diversos municípios da região de Glória de Dourados/MS já procederam a retomada de atividades esportivas coletivas;

Considerando que munícipes gloriadouradenses estão se deslocando até outros municípios para participar de atividades esportivas coletivas, aumentando ainda mais o risco de contágio e transmissão da Covid-19; e

Considerando que no município de Glória de Dourados/MS não há e nunca houve declaração de transmissão comunitária da Covid-19 até a presente data.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a realização de atividades esportivas coletivas mediante o cumprimento das seguintes restrições e medidas excepcionais:

I - Divulgar em local visível, informações relativas à prevenção do contágio e transmissão da Covid-19;

II - Realizar o agendamento para utilização das quadras/campos preferencialmente por meio eletrônico;

III - Liberar o acesso às quadras/campos somente para as pessoas referentes ao horário agendado;

IV - Controlar o fluxo de entrada e saída das quadras/campos com intervalo de tempo entre as atividades de forma que não haja cruzamento entre os times que finalizam e os times que iniciarão nova atividade;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



V - Evitar contatos físicos desnecessários à prática esportiva, como em cumprimentos e comemorações, por exemplo;

VI - Proibição de compartilhamento de material esportivo ou pessoal, como coletes, uniformes, garrafas d'água, toalhas, luvas, etc.;

VII - Controlar o uso de áreas comuns como sanitários e vestiários, bem como a sua utilização, a fim de evitar aglomerações;

VIII - Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;

IX - Disponibilizar em pontos estratégicos do local (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas), pontos para adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;

X - Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com álcool 70% ou desinfetantes próprios para a finalidade;

XI - Manter todos os ambientes relacionados à prática da atividade esportiva ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível.

Parágrafo único. Caso o participante ou trabalhador do local apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,5° C, ou sintomas gripais como: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar; fica impedido de entrar e participar da atividade esportiva, devendo ser orientado a procurar a unidade de assistência à saúde do município relacionada à Covid-19.

Art. 2º Fica vedada a realização de campeonatos, torneios e competições, municipais ou intermunicipais, bem como a realização de atividades esportivas com indivíduos que residam em outros municípios. (Redação alterada pela Portaria 018 - CGESP, de 05 de outubro de 2020).

Art. 3º Na realização das atividades esportivas, somente as pessoas diretamente envolvidas realização desta poderão acessar o local e suas dependências.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Parágrafo único. Não será permitido o acesso de pessoas nas arquibancadas ou congêneres, bem como a presença de torcidas durante as realizações das atividades esportivas.

Art. 4º É necessário que todos os participantes e presentes no local usem máscaras, retirando-as apenas quando estiverem efetivamente praticando a atividade esportiva.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP,
Glória de Dourados/MS, 02 de outubro de 2020.

Aristeu Pereira Nantes

Gabinete do Prefeito

Vitor Vandresen Militão

Assessoria Jurídica Municipal

Janete G. Kochinski de França

Secretaria Municipal de Saúde

Milton César Gomes

Câmara Municipal

Diomar Mota dos Santos

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Ana Paula de Andrade Marques

Secretaria Municipal de Assistência Social



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Maria Conceição Amaral Laboissier
Secretaria Municipal de Educação

Nelson Correia Mendes
Controladoria Interna Municipal

Sérgio Higino dos Santos
Defesa Civil Municipal

Mercolis Alexandre Ernandes
Associação Comercial e Empresarial de Glória de Dourados

Carlos Kintschev
Vigilância Sanitária Municipal

Máira Camila Ernandes
Maternidade da Mãe Pobre

Mauro Nunes da Mota
Lar do Idoso São Vicente de Paula



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



PORTARIA Nº 024 - CGESP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Autoriza o funcionamento de bares, conveniências e distribuidoras de bebidas, mediante cumprimento de restrições e medidas excepcionais.”.

O Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGSP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 027 de 19 de abril de 2020;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal e deste Comitê com a preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

Considerando a necessidade da edição de normas complementares às já adotadas para o enfrentamento da Covid-19;

Considerando o recente aumento exponencial do número de infectados no Município de Glória de Dourados/MS, no estado de Mato Grosso do Sul e no Brasil;

Considerando falta de leitos hospitalares e de UTIs disponíveis em toda a macrorregião de Dourados/MS;

Considerando os relatos da fiscalização que vêm ocorrendo aglomerações de pessoas em decorrência da atividade exercida nesse ramo comercial; e

Considerando a reunião do CGESP ocorrida na data de 14 de dezembro 2020, às 08h00min no paço municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de bares, conveniências e distribuidoras de bebidas, mediante o cumprimento obrigatório de planos de contingência e das seguintes exigências:

I. Só poderão funcionar com atividades de entrega em domicílio (*delivery*) e retirada de produtos no local, com os acessos do público ao interior do estabelecimento fechados, vedado o consumo de produtos no local;

II. Divulgar em local visível, informações relativas à prevenção do contágio e transmissão da Covid-19;

III. Deverá ser disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão e toalhas de papel para os clientes fazerem a higienização das mãos;

IV. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização total do ambiente físico, intensificando a limpeza com álcool 70% e/ou desinfetantes próprios para a finalidade;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



V. É necessário que todos os clientes e trabalhadores presentes no local utilizem máscaras;

VI. Para o seu funcionamento, os estabelecimentos comerciais deverão observar o horário do toque de recolher atualizado, enquanto durar.

Parágrafo único. Fica determinado que a fiscalização das medidas estabelecidas nesta Portaria será também de responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, sabendo que o descumprimento ensejará as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 019 - CGESP, de 07 de outubro de 2020.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP, Glória de Dourados/MS, 15 de dezembro de 2020.

Aristeu Pereira Nantes

Gabinete do Prefeito

Vitor Vandresen Militão

Assessoria Jurídica Municipal

Janete G. Kochinski de França

Secretaria Municipal de Saúde

Milton César Gomes

Câmara Municipal

Diomar Mota dos Santos

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Ana Paula de Andrade Marques

Secretaria Municipal de Assistência Social



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Maria Conceição Amaral Laboissier
Secretaria Municipal de Educação

Nelson Correia Mendes
Controladoria Interna Municipal

Sérgio Higino dos Santos
Defesa Civil Municipal

Carlos Kintschev
Vigilância Sanitária Municipal

Máira Camila Ernandes
Maternidade da Mãe Pobre

Mauro Nunes da Mota
Lar do Idoso São Vicente de Paula

Mercolis Alexandre Ernandes
Associação Comercial e Empresarial de Glória de Dourados